

POLÍTICA DE EMPRÉSTIMOS E COBRANÇA

1. INTRODUÇÃO

A Política de Empréstimos da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais do Sul Fluminense Ltda. – COOVRE, tem como objetivo fornecer diretrizes claras para concessão de empréstimos aos cooperados, visando atender suas necessidades financeiras de forma responsável e promover o crescimento sustentável da cooperativa.

A Política de Empréstimos e Cobrança está alinhada à Resolução CMN nº 5.051/2022, a Resolução CMN 4.966/2021, e demais normativos do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, que disciplinam o funcionamento das instituições financeiras.

A contratação de operações exige a análise de crédito, da classificação de risco e da verificação da margem consignável através do RH da(s) empresa(s) conveniada(s), como também, com as análises dos comprovantes de rendimentos fornecidos pelos cooperados.

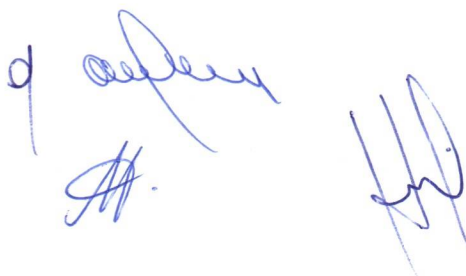
As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas pela Diretoria da cooperativa, sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela área administrativa e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.

É importante enfatizar que a COOVRE não concede empréstimos para não cooperados.

2. DA ASSOCIAÇÃO

Podem se associar à COOVRE e utilizar dos seus benefícios e produtos, conforme está previsto no estatuto social, art. 3º, os seguintes:

- Funcionários da(s) empresa (s) Prefeitura Municipal de Volta Redonda e suas autarquias, empresa pública, economia mista e fundações;
- Membros estatutários ativos e inativos, celetistas e cargo em comissão;
- colaboradores;
- Prestadores de serviços;



3. DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

O cooperado poderá solicitar empréstimos a partir da sua admissão, que poderá ser descontado por meio da folha de pagamento.

Além disso, para a concessão do empréstimo, o cooperado deverá autorizar os seguintes procedimentos:

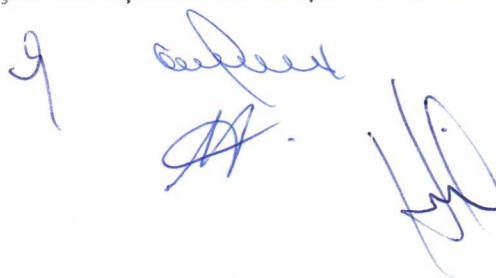
- Consulta ao Sistema de Informações de Crédito – SCR/BCB;
- Declaração, no contrato de empréstimo, sobre sua condição de ser ou não Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- Assinatura na declaração de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, anexada ao contrato de empréstimo, na qual o cooperado afirma que o crédito concedido não será utilizado de forma a gerar riscos sociais, ambientais ou climáticos, em consonância com a PRSAC aprovada.

4. DA LINHA DE CRÉDITO, PRAZOS E TAXAS

A COOVRE adota as seguintes modalidades de concessão de empréstimos:

Denominação	Nº Parcelas	Taxa de Juros
EMPRESTIMO NORMAL	ATÉ 72 PARCELAS	2%
EMPRÉSTIMO 70% CAPITAL	ATÉ 72 PARCELAS	2%
EMPRÉSTIMO RÁPIDO	ATÉ 8 PARCELAS	2%

Nos casos de reestruturação de crédito decorrentes de inadimplência, que só poderá ser realizada após análise do histórico de inadimplência e dos custos relacionados ao provisionamento dos riscos de crédito, conforme as diretrizes da Resolução CMN 4.966/2021 e Resolução BCB 352/2023, o objetivo é criar condições mais favoráveis e sustentáveis para o pagamento, visando a manutenção e recuperação da liquidez da cooperativa, sem que haja impacto negativo nos resultados.

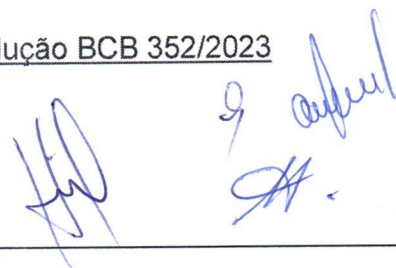


5. PRINCIPAIS CONCEITOS

- ⇒ **ATIVO PROBLEMÁTICO:** São consideradas como ativos problemáticos as operações de crédito em atraso há mais de noventa dias e as operações nas quais existem indícios de que respectiva obrigação não será integralmente honrada.
- ⇒ **PERDA ESPERADA:** A provisão para perda esperada é uma quantia de capital separada por uma empresa destinada a proteger valores que ela deve receber, entretanto, possui chances do não recebimento do valor em data futura.
- ⇒ **RENEGOCIAÇÃO:** acordo feito com cooperados que estão inadimplentes com a cooperativa, mas que implique alteração das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial ou integral da respectiva obrigação original;
- ⇒ **REESTRUTURAÇÃO:** renegociação com cooperados que estão inadimplentes, e que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração;
- ⇒ **ARRASTO:** situação que implique nos casos com os cooperados que tenham diversos contratos de empréstimos com a cooperativa, com casos simultâneos de inadimplência e inadimplência, que em caso renegociação de um contrato inadimplente, levará automaticamente a classificação de todos contratos concedidos para a situação de empréstimos problemáticos, agravando o provisionamento dos valores dentro das tabelas previstas na Resolução BCB 352/2023.
- ⇒ **TEMPO DE CURA:** o tempo de cura de uma operação de crédito problemática é o período necessário para regularizar uma dívida, por meio de pagamento, renegociação ou recuperação de ativos.

6. CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS

6.1 Níveis de Provisão para Perdas Esperadas – Resolução BCB 352/2023



Os níveis de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito devem segregar os ativos financeiros nas carteiras detalhadas na tabela abaixo, sendo que as cooperativas enquadradas no Segmento 5 (S5), observarão o tipo C5:

TIPO DA CARTEIRA	MODALIDADE
C1	a) créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis; b) créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades de desenvolvimento;
C2	a) créditos de arrendamento mercantil, nos termos do disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974; b) créditos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais, por penhor de bens móveis ou imóveis ou por alienação fiduciária de bens móveis; c) créditos garantidos por depósitos à vista, a prazo ou de poupança; d) créditos decorrentes de ativos financeiros emitidos por ente público federal ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e) créditos com garantia fidejussória de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; f) créditos com cobertura de seguro de crédito emitido por entidade que não seja parte relacionada da instituição, nos termos da Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020;
C3	a) créditos decorrentes de operações de desconto de direitos creditórios, inclusive recebíveis comerciais adquiridos e operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do Sistema Financeiro Nacional e nas quais a mesma pessoa seja devedora solidária ou subsidiária dos recebíveis; b) créditos decorrentes de operações garantidas por cessão fiduciária, caução de direitos creditórios ou penhor de direitos creditórios; c) créditos com cobertura de seguro de crédito, garantia real ou garantia fidejussória.
C4	a) créditos para capital de giro, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues, debêntures e demais títulos emitidos por empresas privadas, sem garantias ou colaterais; b) operações de crédito rural sem garantias ou colaterais destinadas a investimentos;
C5	a) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais; b) créditos sem garantias ou colaterais; c) créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito.

O nível de provisão das operações de crédito deve ser calculado com base nos percentuais estabelecidos pela Resolução BCB 352/2023, levando em consideração os períodos de atraso e as classificações das carteiras, conforme os termos acordados entre as partes.

As perdas esperadas são aplicadas nas operações de crédito, com provisionamento adicional, desde que essas operações não sejam caracterizadas como ativos com problemas de recuperação de crédito. Abaixo, segue a tabela com os níveis de provisão e os respectivos períodos de atraso para a carteira classificada como C5, conforme a classificação da COOVRE.

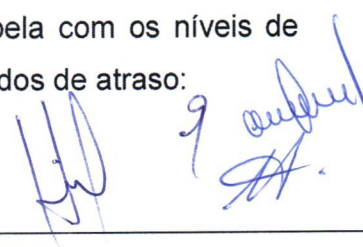
Atraso	C5
De zero a 14 dias	1,9%
De 15 a 30 dias	7,5%
De 31 a 60 dias	15%
De 61 a 90 dias	38%

Para as Operações de Crédito pessoal consignado em folha de pagamento, sem atraso ou com atraso de até 14 (quatorze) dias, o percentual adicional de provisão é de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contábil bruto da operação, conforme está previsto na Resolução BCB nº 397/2024.

É importante destacar que os empréstimos sem consignação em folha, para pagamentos em depósito bancário ou boletos, a provisão inicial é de 1,9%.

6.2 Níveis de Provisão para perdas incorridas

As perdas incorridas referem-se às operações de crédito inadimplentes com atraso superior a 90 dias, sendo classificadas como ativos problemáticos devido à dificuldade em sua recuperação. Abaixo, segue a tabela com os níveis de provisão aplicáveis a cada carteira e os respectivos períodos de atraso:



Número de meses de atraso contados a partir do inadimplemento	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
Menor que um mês	5,5%	30,0%	45,0%	35,0%	50,0%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	10,0%	33,4%	48,7%	39,5%	53,4%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	14,5%	36,8%	52,4%	44,0%	56,8%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	19,0%	40,2%	56,1%	48,5%	60,2%
Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	23,5%	43,6%	59,8%	53,0%	63,6%
Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	28,0%	47,0%	63,5%	57,5%	67,0%
Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	32,5%	50,4%	67,2%	62,0%	70,4%
Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	37,0%	53,8%	70,9%	66,5%	73,8%
Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	41,5%	57,2%	74,6%	71,0%	77,2%
Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	46,0%	60,6%	78,3%	75,5%	80,6%
Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	50,5%	64,0%	82,0%	80,0%	84,0%
Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	55,0%	67,4%	85,7%	84,5%	87,4%
Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	59,5%	70,8%	89,4%	89,0%	90,8%
Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	64,0%	74,2%	93,1%	93,5%	94,2%
Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	68,5%	77,6%	96,8%	98,0%	97,6%
Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	73,0%	81,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	77,5%	84,4%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	82,0%	87,8%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	86,5%	91,2%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	91,0%	94,6%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	95,5%	98,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 21 meses	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

7. ATIVO PROBLEMÁTICO

a) Identificação

Entende-se por Ativo Problemático o instrumento financeiro que apresenta:

- Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do principal ou encargos; e
- Indícios de que a obrigação não será integralmente cumprida nas condições pactuadas, sem a necessidade de recorrer a garantias ou colaterais.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Caso seja evidenciado que há redução significativa da capacidade financeira da contraparte para honrar com as obrigações nas condições compactuadas, a Cooperativa deverá considerar o prazo inferior ao mencionado no item "a" supramencionado.

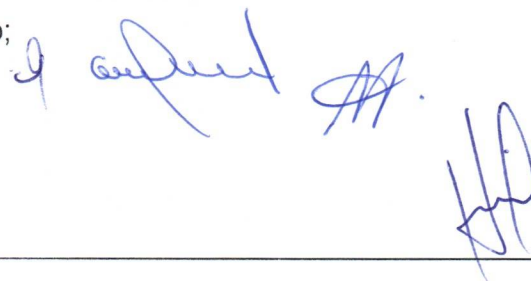
Para que o ativo não seja mais caracterizado como ativo problemático de recuperação de crédito, a cooperativa deverá considerar as seguintes condições da operação:

- Ausência de parcelas vencidas, incluindo encargos;
- Manutenção de pagamento tempestivo do principal e dos encargos por um período suficiente para demonstrar melhoria significativa na capacidade financeira da contraparte de cumprir suas obrigações;
- Cumprimento das demais obrigações contratuais por um período suficiente para evidenciar a melhora na capacidade financeira da contraparte; e
- Evidências de que a obrigação será integralmente quitada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, sem necessidade de recorrer a garantias ou colaterais.

b) Gestão e Controle

A COOVRE estabeleceu critérios e procedimentos para identificar, monitorar, controlar e recuperar exposições caracterizadas como ativos problemáticos, abrangendo:

- Identificação dos créditos problemáticos conforme os critérios do Banco Central do Brasil para classificação de exposições ao risco de crédito como ativos problemáticos;
- Manutenção de documentação que comprove a recuperação da capacidade de pagamento pela contraparte;
- Monitoramento dos ativos problemáticos como um todo, bem como de forma segmentada por tipo de exposição ao risco de crédito, por tipo de contraparte, com o objetivo de identificar os segmentos da carteira de crédito que apresentam maior risco;



- Verificação do cumprimento dos procedimentos estabelecidos para a recuperação de operações, cobrança e execução das ações mitigadoras em casos de ativos problemáticos;
- Monitoramento e acompanhamento contínuo dos índices de recuperação de ativos problemáticos;
- Acompanhamento das operações significativas para as quais não foram iniciados procedimentos de cobrança com o advogado Roberto da Silva Araújo.

8. LIMITE DE OPERAÇÕES

Conforme deliberado pela Diretoria da Cooperativa, em sua reunião ordinária de 23/02/2023, ficou estabelecido que poderá ser concedido empréstimos no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Esse limite está atrelado à liquidez da cooperativa e a capacidade de pagamento de cada cooperado, baseando-se sempre na igualdade de direitos dentro dos princípios cooperativistas.

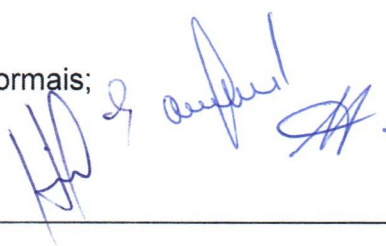
9. CONTRAPARTES CONECTADAS (GRUPO ECONÔMICO)

As contrapartes conectadas (grupo econômico) se referem a um conjunto de pessoas naturais (físicas), ligadas entre si por relação econômica e/ou que compartilhem o risco de crédito perante a cooperativa que, de modo permanente, combinem recursos ou esforços para alcançar objetivos comuns. No caso da COOVRE, as contrapartes conectadas são definidas da seguinte maneira:

- Pessoas naturais (físicas) casadas em regime de comunhão universal de bens;
- Mantenham relação de dependência econômica entre si (marido e mulher, pai e filho, mãe e filho); e
- Residem no mesmo endereço.

A identificação de contrapartes conectadas (grupo econômico) é realizada por meio dos seguintes:

- contratos, certidão de casamento, acordos formais;



- outros, a critério da COOVRE.

A vinculação e a desvinculação de contrapartes conectadas são realizadas através do módulo cadastral do sistema de informática contratado, sendo que a desvinculação ocorre com a identificação da interrupção do relacionamento por meio de documentação que comprove o fim do vínculo entre as partes ou quando cessado o esforço e combinação de recursos ou esforços para realizar objetivos comuns, sendo necessário o conhecimento da Diretoria da cooperativa.

10. DOS CRITÉRIOS E ANÁLISES PARA CONCESSÃO

O cooperado munido da identidade, CPF, comprovante de residência e cópia do último contracheque, poderá solicitar empréstimo.

A documentação citada também será utilizada para fins de atualização cadastral. A cooperativa realizará análise de crédito baseada em informações internas e externas, podendo ser consultados também Serasa e SCR.

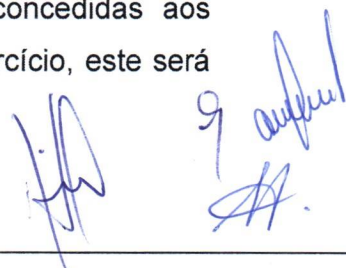
Após a análise da capacidade de endividamento e de acordo com a solicitação apresentada, será ou não concedido o valor solicitado, podendo sofrer redução para que esteja adequado ao limite de comprometimento de sua margem consignável.

O valor limite para a concessão é de 1/10 do capital do cooperado, valendo enfatizar que o valor máximo para concessão será o equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Os casos de exceção, poderão ser analisados pela Diretoria e a sua liberação deverá ser objeto de registro em sua Ata de reunião ordinária.

11. ENCARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros têm a finalidade de cobrir as despesas operacionais necessárias para atender às demandas dos cooperados. Esses encargos são calculados com base nos custos operacionais da cooperativa e levam em consideração o risco associado às operações de crédito concedidas aos tomadores. Caso haja um resultado excedente ao final do exercício, este será



submetido à Assembleia Geral Ordinária, que irá deliberar sobre a sua destinação.

12. TRIBUTAÇÃO

Exceto as taxas de juros aplicadas sobre os empréstimos, somente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF é cobrado nas concessões de crédito. (Caso haja algum adicional como Taxa de Abertura de Crédito e outros, incluir neste tópico).

O IOF será cobrado conforme alíquotas definidas pela Receita Federal do Brasil, sobre o valor do financiamento, independentemente do prazo da operação. O percentual definido está atribuído ao contrato liberado ao cooperado.

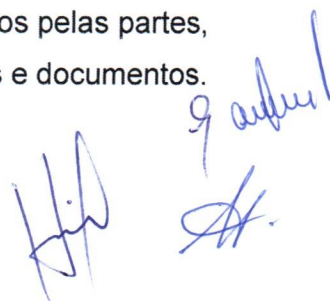
13. DA FORMALIZAÇÃO

Fica sob a responsabilidade das assistentes a recepção dos documentos. Após a realização de conferências e análises, sendo aprovada a concessão de crédito, será confeccionado o contrato de empréstimo.

As principais informações contidas no contrato de empréstimo são as seguintes:

- Identificação das Partes;
- Valor do Empréstimo;
- Taxa de Juros;
- Prazo de Pagamento;
- Forma de Pagamento;
- Cláusulas Adicionais; e
- Assinaturas de ambas as partes, por 2 (dois) Diretores da COOVRE, ou um diretor e um gerente com procuração habilitada e data.

Após o período da pandemia da Covid 19, no ano de 2020, passaram a ser aceitas assinaturas digitais em todos os documentos formalizados pelas partes, bem como, senhas eletrônicas individuais apostas nos contratos e documentos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'H. P.' and the other 'G. A. B.', along with some initials.

14. ALÇADAS DE LIBERAÇÃO

A Diretoria da COOVRE confere ao colaborador responsável pelas operações de crédito a responsabilidade de analisar as solicitações de crédito conforme as diretrizes estabelecidas nesta Política. Essas alçadas de liberação visam mitigar os riscos operacionais e a garantir eficiência e agilidade na concessão do crédito. O atendimento inicial é feito por todos os colaboradores e analisado antes da liberação pelo colaborador responsável pelas operações para liberação final.

VALOR	ALÇADA
Limite da política	colaborador
exceções à Política	Assistente/Atendente + Diretores

15. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

O prazo para concessão de crédito é de até 2 (dois) dias úteis, sendo a quantia recebida por meio de transferência bancária via TED/PIX.

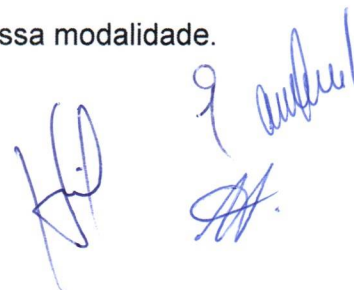
Não há liberação de empréstimos para a Diretoria, Conselheiros Fiscais e colaboradores em condições diferenciadas dos demais sócios, situação essa vedada pelos normativos vigentes.

Quando um Diretor for o tomador do crédito, este estará impedido de participar do processo de liberação, devendo ser substituído por outro dirigente.

16. DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS

A COOVRE recebe a quitação das parcelas, via de regra, por meio do desconto em folha de pagamento, no 1º mês subsequente à liberação do crédito, através da transferência bancária.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária, nos casos em que por alguma eventualidade não se realizou o desconto em folha de pagamento ou que não se enquadre a essa modalidade.



Os tomadores de empréstimo têm a opção de amortizar o saldo devedor antecipadamente a qualquer momento, optando pelo pagamento de parcelas através de transferência bancária.

Os juros acumulados até a data da quitação serão calculados proporcionalmente. A solicitação para amortização deverá ser enviada por e-mail, WhatsApp ou pessoalmente, onde será fornecido o valor a ser amortizado. Após a solicitação, serão enviados os dados bancários da COOVRE para transferência para amortização da(s) parcela(s).

Após a amortização, o sistema liquida as últimas parcelas, mantendo o mesmo valor das parcelas para desconto em folha de pagamento.

Similarmente, os empréstimos podem ser totalmente quitados mediante solicitação.

17. REFINANCIAMENTO (RENEGOCIAÇÃO)

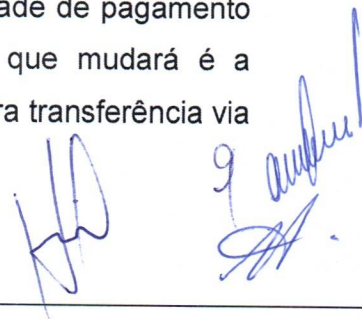
O cooperado adimplente com saldo devedor, poderá solicitar novo empréstimo, sendo que a solicitação será submetida aos critérios e análises constantes desta Política, podendo refinanciar o(s) contrato(s) anterior (es), desde que já tenha pago a metade das parcelas na folha, em um novo contrato, caso seja aprovado o valor solicitado.

Nos casos de cooperados inadimplentes cuja operação seria classificada como reestruturação, somente será possível a renegociação dos empréstimos com a prévia autorização da Diretoria.

18. AFASTADOS

A(s) empresa(s) conveniadas informam à cooperativa sobre o afastamento de seus colaboradores, através do retorno da folha de pagamento, sendo que nos casos de demissão, haverá a reclassificação automática do cooperado para crédito problemático, se não houver quitação da dívida nos haveres legais.

Os servidores afastados não estão isentos da responsabilidade de pagamento das parcelas de empréstimo previamente acordadas. O que mudará é a modalidade de pagamento, passando de débito em folha, para transferência via TED/PIX.



A COOVRE entra em contato com os cooperados para obter informações sobre sua situação, providenciando a nova modalidade para pagamento, garantindo a continuidade do recebimento das parcelas de empréstimo nas respectivas datas de vencimento. Durante o período em que estiverem fora da folha de pagamento da(s) empresa(s), os cooperados não poderão solicitar novos empréstimos e a integralização da cota de capital será suspensa.

19. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, com exceção de demissão, o cooperado contratante obriga-se a ressarcir as referidas prestações e juros, diretamente à Cooperativa, na data do vencimento, independente de aviso, por meio de transferência via TED/PIX.

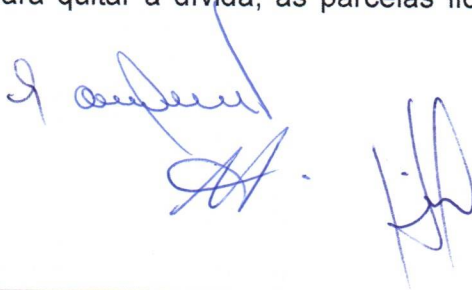
A título de garantia, o cooperado contratante assina, juntamente com o contrato, uma nota promissória do mesmo valor deste contrato acrescida dos juros correspondentes.

Na falta de pagamento ou pagamento incompleto da parcela de empréstimo em atraso superior a 30 (trinta) dias, a COOVRE debita este valor do capital integralizado do cooperado.

Sendo o cooperado desligado da empresa e possuindo saldo devedor de empréstimo na cooperativa, após a instituição informar seu desligamento, a cooperativa informa à mesma, o saldo devedor de empréstimo do cooperado, a qual procede o desconto na respectiva rescisão de contrato, repassando o valor à cooperativa.

Não sendo possível descontar o saldo devedor na sua totalidade na rescisão de contrato, a cooperativa debita o valor do capital integralizado do cooperado, visando zerar o mesmo no sistema operacional e, ainda existindo saldo de capital, esse será transferido para capital de ex-associado, para posterior devolução após a próxima Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre a prestação de contas do exercício em que o cooperado se desligou.

Caso o capital não seja suficiente para quitar a dívida, as parcelas ficam em aberto para a quitação das mesmas.



Caso a próxima parcela não seja quitada em até 30 dias após o desligamento do cooperado, nem mesmo a sua manifestação em relação a um acordo, a cooperativa iniciará o processo de cobrança, conforme descrito a seguir:

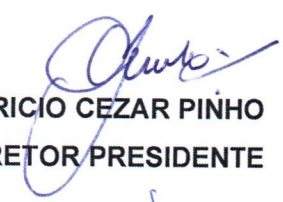
1. Contato telefônico e envio de e-mail;
2. Aviso de cobrança;
3. A Diretoria poderá acionar a cobrança por meio de assessoria jurídica contratada.

Não há inadimplência dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em condições diferentes dos demais sócios.

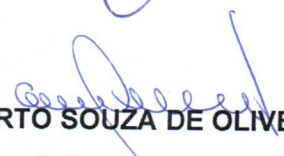
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política foi implementada em 27/02/2025, já existindo uma Resolução interna da COOVRE com as diretrizes de liberação de empréstimos, para que esteja em consonância também com a Resolução CMN 4.966/2021, devendo ser revisada no mínimo a cada dois anos ou a qualquer tempo se necessário, e qualquer alteração deverá ser proposta pela Diretoria, através de discussão em reunião e registrada em Ata.

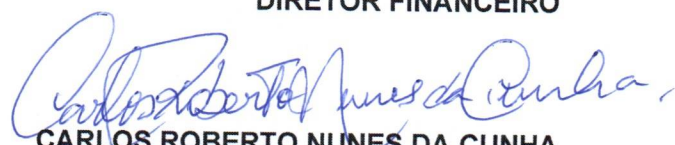
VOLTA REDONDA, RJ, 27 de FEVEREIRO de 2025.



MAURICIO CEZAR PINHO
DIRETOR PRESIDENTE



PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO



CARLOS ROBERTO NUNES DA CUNHA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



IVANIL DE SOUZA
CONSELHEIRO